



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 8, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

*Publica o Estatuto da Escola Judicial do
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região -
EJUD2.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO, a decisão do Tribunal Pleno em Sessão Administrativa Extraordinária realizada
em 31 de agosto de 2026, nos autos do Proad nº 23447/2026, que aprovou o novo Estatuto da Escola
Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região,

RESOLVE:

Determinar a publicação do Estatuto da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª
Região com a seguinte redação:

**ESTATUTO DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO –
EJUD2**

TÍTULO I

DA ESCOLA JUDICIAL

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – EJUD2 é órgão integrante
do Tribunal, faz parte de sua estrutura administrativa de apoio indireto à atividade judicante e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e do [Regimento Interno](#) do Tribunal.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A EJUD2, com autonomia didático-científica, tem por objetivo o aprimoramento da formação

técnico-profissional e cultural dos(as) magistrados(as) e servidores(as) da 2ª Região da Justiça do Trabalho, bem como a realização de estudos e atividades que promovam o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, da gestão administrativa e do Poder Judiciário.

Art. 3º São atribuições da EJUD2:

I - promover o ensino, a pesquisa e o debate de temas importantes, com vistas ao desenvolvimento dos vários ramos do conhecimento jurídicosocial;

II - ofertar cursos de formação inicial e continuada para os(as) magistrados(as) com a finalidade de proporcionar conhecimento profissional técnico-prático para o exercício da magistratura e como requisito para o vitaliciamento e a promoção, em complementação aos cursos organizados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, observadas as peculiaridades locais e institucionais;

III - propiciar a interdisciplinaridade com outras áreas de conhecimento para facilitar a integração dos atores institucionais no contexto sociocultural, político e econômico da 2ª Região da Justiça do Trabalho e do país;

IV - realizar cursos de extensão e atualização, pós-graduação, seminários, debates e outras atividades de ensino e estudos, diretamente ou mediante convênio com Escolas de Magistratura ou outras instituições nacionais ou estrangeiras;

V - promover a capacitação e demais iniciativas de ensino e estudo voltadas ao desenvolvimento das competências necessárias aos(às) servidores(as) do Tribunal no exercício de suas atribuições;

VI - fomentar pesquisas e publicações em temas afetos à Justiça do Trabalho e outras áreas que possam contribuir para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;

VII - oportunizar o intercâmbio cultural com outras Escolas da Magistratura, instituições congêneres e órgãos, nacionais ou estrangeiros;

VIII - incentivar o intercâmbio de experiências pessoais e profissionais visando à disseminação de boas práticas e ao desenvolvimento de competências;

IX - ofertar cursos de formação de formadores(as), desenvolvendo continuamente competências voltadas à docência e à organização do trabalho pedagógico de formação;

X - atuar nos cursos destinados aos(às) estagiários(as) de direito contratados pelo Tribunal;

XI - instruir os processos de vitaliciamento e promoção na forma prevista no [Regimento Interno](#) do Tribunal e demais normativos aplicáveis;

XII - manter permanentemente atualizados os registros relacionados à formação dos(as) magistrados(as) ativos(as) e inativos(as) nos sistemas de gestão de pessoas utilizados pelo Tribunal;

XIII - expedir certificados aos(às) participantes dos eventos e cursos ministrados, bem como de eventos outros realizados com o apoio da EJUD2, fazendo os registros nos sistemas informatizados definidos pelo Tribunal;

XIV - coordenar, elaborar e publicar revistas e periódicos técnicos;



XV - realizar outras atividades de interesse da comunidade jurídica que se coadunem com os interesses institucionais.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º A EJUD2 será mantida:

I - com os valores constantes do orçamento do Tribunal que lhe sejam destinados;

II - com materiais derivados de convênios, brindes doados e de suas atividades de ensino e produção literária.

§ 1º A EJUD2 poderá contar com subvenção ou patrocínio de entidades privadas com fins lucrativos até o limite de 30% (trinta por cento), conforme [Resolução nº 650, de 29 de setembro de 2025, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º A EJUD2 apresentará ao Tribunal a correspondente prestação de contas das dotações orçamentárias e dos recursos materiais a ela destinados, até 15 (quinze) dias antes do término do mandato dos membros de seu Consultivo Executivo.

Art. 5º O Tribunal incluirá em seu orçamento, nos Planos Orçamentários, as despesas necessárias para atender às necessidades da Escola Judicial.

Parágrafo único. Nos prazos estabelecidos, a EJUD2 remeterá à Presidência do Tribunal a proposta orçamentária de acordo com suas necessidades, considerando as ações a serem desenvolvidas no ano.

Art. 6º Constituem despesas da EJUD2:

I - as necessárias ao seu funcionamento, não contempladas pela estrutura física e organizacional do Tribunal, observada a legislação vigente e demais disposições dos órgãos superiores;

II - a remuneração dos(as) professores(as), tutores(as), instrutores(as), facilitadores(as) e profissionais contratados em atividades voltadas à formação e aperfeiçoamento de magistrados(as) e à capacitação de recursos humanos em geral;

III - o custeio de diárias e ajudas de custo para deslocamento do(a) diretor(a), conselheiros(as), professores(as) e servidores(as) em atividades relacionadas à sua atuação institucional;

IV - aquelas referentes à realização das atividades da Biblioteca não contempladas nas despesas ordinárias do Tribunal;

V - outras relacionadas ao cumprimento dos objetivos da Escola Judicial.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DA EJUD2

Art. 7º A Escola Judicial funciona com a seguinte estrutura:



I - Diretoria;

II - Conselho Consultivo;

III - Juiz(a) Auxiliar da Direção; e

IV - Secretaria Executiva.

Art. 8º A EJUD2 será dirigida por um(a) Diretor(a) e um(a) Vice-Diretor(a), ambos(as) desembargadores(as) do Trabalho eleitos(as) pelo Tribunal Pleno com a observância do rito estabelecido no [Regimento Interno](#) do Tribunal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º A EJUD2 contará com um Conselho Consultivo voltado ao apoio à Gestão, integrado pelos Membros da Direção da Escola, por dois(duas) desembargadores(as), por um(a) Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho e por um(a) Juiz(a) Substituto(a), todos(as) eleitos(as) pelo Tribunal Pleno para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros da Direção da Escola e do Conselho Consultivo exercerão os mandatos respectivos, sem prejuízo de suas funções judicantes.

Art. 9º O(A) Diretor(a) da EJUD2 será substituído(a) nos impedimentos, licenças, férias ou vacância pelo(a) Vice-Diretor(a) ou pelo(a) desembargador(a) mais antigo(a) pertencente ao Conselho.

Parágrafo único. O(A) Vice-Diretor(a) será substituído(a) pelo(a) desembargador(a) mais antigo(a) pertencente ao Conselho Consultivo e, sucessivamente, pelo(a) segundo(a) na ordem de antiguidade.

Seção I

Da Direção da EJUD2

Art. 10. Compete ao(à) Diretor(a) da Escola Judicial deste Tribunal:

I - dirigir os serviços administrativos e pedagógicos, cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente e as normas dos órgãos superiores;

II - representar a EJUD2 perante entidades públicas e privadas nos eventos dos quais participe, organize ou promova;

III - presidir o Conselho Consultivo da EJUD2, convocando reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - aprovar, ouvido o Conselho Consultivo, o Projeto Político Pedagógico - PPP, o Plano de Atividades do Módulo de Formação Inicial e o Programa de Formação Continuada;

V - coordenar a elaboração e aprovar, ouvido o Conselho Consultivo, o Plano Anual de Capacitação - PAC da EJUD2;

VI - coordenar a elaboração da grade curricular e do conteúdo programático de cada curso individualmente;

VII - aprovar, ouvido o Conselho Consultivo, a proposta orçamentária elaborada de acordo com as necessidades da EJUD2 para o exercício subsequente, considerando as ações a serem desenvolvidas no ano e o Plano Plurianual estabelecido, submetendo-a, nos prazos estabelecidos, à Presidência do Tribunal;

VIII - atuar como ordenador(a) da despesa dos recursos orçamentários destinados à EJUD2, com competência para:

a) autorizar a movimentação dos recursos orçamentários e financeiros à disposição da EJUD2 e as despesas, bem como expedir ordens de pagamento, observada a legislação específica;

b) autorizar, homologar, anular ou revogar, total ou parcialmente, procedimentos licitatórios e procedimentos de dispensa e inexigibilidade;

c) autorizar a emissão, reforço, anulação e cancelamento de notas de empenho;

d) celebrar contratos, convênios, parcerias, termos de cooperação, acordos e outros instrumentos congêneres, bem como rescisões e distratos no interesse da Escola Judicial;

e) exercer outras atribuições vinculadas à ordenação da despesa.

IX - informar o planejamento anual e demais informações solicitadas à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT;

X - acompanhar o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos, aprovando e divulgando os relatórios de desempenho da EJUD2;

XI - baixar instruções e ordens de serviço necessárias ao funcionamento da Escola;

XII - aprovar a edição e divulgação de documentos técnicos que apoiem a execução das atividades da Escola;

XIII - promover a realização de acordos de cooperação técnica, ajustes, convênios, parcerias e outras iniciativas de cooperação, com instituições públicas e particulares congêneres, que, observada a legislação vigente, contribuam para o desempenho das atribuições da escola;

XIV - coordenar a participação de magistrados(as) em eventos jurídico-culturais;

XV - definir o quadro docente da EJUD2, ouvido o Conselho Consultivo;

XVI - contratar professores(as) e palestrantes para atuarem nos eventos patrocinados pela Escola ou ajustar sua participação sem contrapartida financeira, quando possível;

XVII - indicar o(a) Juiz(a) Auxiliar da Direção da EJUD2;

XVIII - gerir as atividades da Secretaria que presta apoio técnico e administrativo às atividades da Escola Judicial e da Coordenadoria da Biblioteca do Tribunal;

XIX - promover a execução de todos os programas e eventos definidos em conjunto com o Conselho Consultivo;

XX - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias relativas à organização e ao funcionamento da EJUD2 e as deliberações tomadas pelos integrantes do Corpo Diretivo respectivo.

§ 1º O(A) Diretor(a) da EJUD2 fará jus à designação de um(a) juiz(a) convocado(a) para atuar em auxílio ao respectivo gabinete, em razão de sua permanência na jurisdição.

§ 2º O(A) juiz(a) convocado(a) para atuar no gabinete do(a) Diretor(a) da EJUD2 deverá integrar a lista de juízes(as) convocados(as) previamente definida pelo Tribunal.

Art. 11. Compete ao(à) Vice-Diretor(a):

I - substituir o(a) Diretor(a) nas suas ausências e impedimentos;

II - integrar o Conselho Consultivo da EJUD2;

III - colaborar com o(a) Diretor(a) na condução da Escola;

IV - supervisionar a realização de cursos, seminários e eventos congêneres quando convocado;

V - exercer outras funções que lhe tenham sido delegadas pelo Conselho ou pelo(a) Diretor(a) da EJUD2.

Seção II

Do Conselho Consultivo da EJUD2

Art. 12. O Conselho da EJUD2 é consultivo, deliberativo e científico, atuando de forma direta e complementar em apoio à gestão da Escola Judicial nas questões administrativas, orçamentárias e acadêmicas, competindo-lhe:

I - reunir-se ordinária e extraordinariamente mediante convocação do(a) Diretor(a) da EJUD2;

II - opinar e deliberar, conclusivamente e por maioria simples, a respeito das questões que lhe forem submetidas na forma deste Estatuto;

III - apresentar, por qualquer de seus membros, ao(à) Diretor(a) da EJUD2 sugestões de atividades para a Escola;

IV - zelar pela manutenção da unidade didática e de avaliação da Escola;

V - supervisionar a realização dos cursos, seminários e eventos congêneres destinados aos(às) magistrados(as) e servidores(as) do Tribunal;

VI - zelar pela observância da legislação vigente e das normas aplicáveis às atividades da Escola Judicial;

VII - exercer outras funções que lhe tenham sido delegadas pelo(a) Diretor(a) da EJUD2.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente na última quinta-feira de cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Diretor(a) da Escola ou por solicitação da maioria dos(as) Conselheiros(as), observada a presença mínima de três de seus membros.

Seção III

Do Juiz(a) Auxiliar da Direção da EJUD2

Art. 13. A estrutura organizacional da EJUD2 contará com o(a) Juiz(a) Auxiliar da Direção a quem, em apoio às atividades do(a) Diretor(a) da Escola, competirá:

I - assessorar na estruturação, revisão e acompanhamento da execução do Projeto Político Pedagógico - PPP, do Plano de Atividades do Módulo de Formação Inicial, do Programa de Formação Continuada e do Plano Anual de Capacitação - PAC;

II - minutar e validar os documentos técnicos que apoiem a execução das atividades abrangidas pela competência que lhe é reservada;

III - atuar em cooperação com as áreas afetadas pela formação de pessoas;

IV - elaborar ou validar o Plano de Avaliação Formativa a ser realizado para cada evento aprovado pelo Conselho da EJUD2;

V - planejar e monitorar a elaboração de projeto pedagógico das ações formativas, produção e revisão do material e conteúdo didático;

VI - assessorar a direção da Escola na celebração ou renovação de parcerias, convênios e acordos de cooperação, inclusive com instituições de ensino superior;

VII - atuar na gestão de Banco de Formadores(as) e na indicação de profissionais aptos à elaboração de conteúdos didáticos das ações formativas;

VIII - assessorar a Direção da Escola no fomento e na realização de atividades de pesquisa e publicações em áreas que auxiliem no desenvolvimento de competências profissionais voltadas ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;

IX - auxiliar na promoção de projeto de extensão, junto à sociedade, por meio de processo interdisciplinar educativo, cultural e científico que promova interação transformadora com diversos setores da sociedade.

§ 1º O(A) Juiz(a) Auxiliar da Direção atuará em regime de dedicação exclusiva, afastando-se das atividades jurisdicionais.

§ 2º A função de Juiz(a) Auxiliar da Direção da EJUD2, para fins de carreira, deve ser computada como exercício jurisdicional.

§ 3º O(A) Juiz(a) Auxiliar da Direção não terá direito a voto nas deliberações realizadas pelo Conselho Consultivo.

Seção IV

Da Secretaria Executiva da Escola Judicial

Art. 14. A Escola Judicial do TRT-2 atuará com o apoio administrativo de uma Secretaria Executiva, integrada por um(a) Secretário(a), de preferência, bacharel em Direito, e com quadro de

servidores(as) em número compatível com as atividades exercidas, todos oriundos do quadro permanente do Tribunal, de livre indicação do(a) Diretor(a) da EJUD2.

§ 1º Compete à Secretaria Executiva o planejamento, a coordenação e a execução das atividades-meio da Escola, assim como a prática de todos os atos administrativos que garantam a consecução dos objetivos institucionais da Escola, destacando-se:

I - prestar apoio administrativo às atividades do Corpo Diretivo e do Conselho Consultivo;

II - atuar para viabilizar a consecução dos cursos de formação inicial e as atividades de formação permanente de magistrados(as) e servidores(as) do Tribunal;

III - gerenciar e fiscalizar as atividades de ensino em todas as suas modalidades;

IV - realizar as averbações e certificações das atividades de capacitação promovidas;

V - atualizar e manter os registros relacionados à formação dos(as) magistrados(as) ativos(as) e inativos(as) nos sistemas de gestão de pessoas utilizados pelo Tribunal;

VI - instruir os processos de promoção e vitaliciamento com a observância das disposições legais, normativas e regimentais;

VII - auxiliar no mapeamento das necessidades institucionais para que o Corpo Diretivo da Escola possa definir os temas, conteúdo e cronograma das atividades de capacitação;

VIII - identificar e implantar as abordagens pedagógicas adequadas às necessidades emergentes de conhecimento do público-alvo, nas diversas modalidades de ensino, com a utilização de tecnologias tradicionais ou digitais;

IX - elaborar relatórios das atividades realizadas e monitorar os indicadores de desempenho relacionados aos índices de capacitação, sua efetividade e o desempenho da EJUD2 no cumprimento das metas e objetivos estabelecidos para o desenvolvimento de sua função institucional;

X - auxiliar na instrumentalização da avaliação pedagógica com a utilização de ferramentas de diagnóstico e a fixação de critérios claros, alinhados aos objetivos de aprendizagem;

XI - gerir as atividades das Coordenadorias e demais unidades subordinadas.

§ 2º A estrutura da Secretaria Executiva da EJUD2, formada por Coordenadorias e Seções, constará de normativo próprio editado pelo(a) Presidente do Tribunal, com a definição individualizada das competências de cada unidade.

§ 3º A Biblioteca do Tribunal, como unidade de apoio educacional e repositório da produção acadêmica dos(as) magistrados(as) e servidores(as) do TRT da 2ª Região, integrará, obrigatoriamente, a estrutura administrativa da Secretaria Executiva da Escola Judicial deste Tribunal.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE E DISCENTE



Art. 15. O corpo docente da EJUD2 é móvel e será composto por formadores(as), dentre magistrados(as) vitalícios(as) de qualquer grau de jurisdição ou aposentados(as), por servidores(as) da Administração Pública, além de colaboradores(as) eventuais.

§ 1º Os(As) formadores(as), escolhidos(as) com a observância das regras fixadas pela ENAMAT, poderão atuar como:

I - professores(as), em cursos, palestras, conferências e ações formativas congêneres, nas modalidades presencial, telepresencial e de educação a distância;

II - tutores(as), em inserções supervisionadas na prática profissional;

III - conteudistas;

IV - instrutores(as);

V - facilitadores(as);

VI - juiz(a) preceptor(a).

§ 2º Os(as) formadores(as) deverão ser cadastrados(as) em banco de dados, indexado com campos que registrem titulação, habilidades, vínculos profissionais e marcadores que propiciem escolhas inclusivas.

§ 3º A reconhecida capacidade técnica, motivada administrativamente com assento no plano pedagógico e na necessidade institucional, é fundamental para a escolha do(a) formador(a) e parâmetro indispensável para a contratação em eventos específicos, em qualquer área de conhecimento, observadas as disposições deste Estatuto.

Art. 16. A remuneração dos(as) docentes observará os valores fixados nos normativos vigentes aplicáveis aos(às) magistrados(as) e servidores(as), as deliberações do Corpo Diretivo da Escola, a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente aplicável às contratações.

Art. 17. As ações de capacitação da EJUD2 são voltadas, principalmente, aos(às) magistrados(as) e servidores(as) do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Parágrafo único. As atividades formativas poderão ser abertas aos demais órgãos do Judiciário, membros do Ministério Público, advogados(as) e demais operadores(as) do Direito, respeitados os objetivos definidos.

TÍTULO II

DO PLANEJAMENTO DA ESCOLA JUDICIAL

Art. 18. O planejamento da Escola Judicial, em sua dimensão estratégica, constitui-se pelos seguintes documentos:

I - Projeto Político Pedagógico - PPP: documento que concentra a identidade e os princípios pedagógicos da Escola que orientam os programas de formação a serem desenvolvidos;

II - Plano Anual de Capacitação - PAC: que desdobra as definições constantes do Projeto Político



Pedagógico para cada ano;

III - Proposta Orçamentária anual.

Art. 19. O Projeto Político Pedagógico das ações formativas deve ser planejado e executado para garantir ênfase na formação profissional dos(as) magistrados(as) e servidores(as), mediante o desenvolvimento de competências e conhecimentos que tragam eficiência a sua atuação jurisdicional, por meio de técnicas de ensino que promovam a interação e a troca de experiências de forma presencial, telepresencial ou em educação à distância, garantindo sempre o respeito à liberdade de entendimento e de convicção do(a) aluno(a)-magistrado(a) e do(a) aluno(a)-servidor(a).

Parágrafo único. As ações formativas podem incluir atividades de extensão nas áreas técnica, científica e cultural de forma a ampliar a relação do Poder Judiciário Trabalhista com a sociedade.

Art. 20. A elaboração do Plano Anual de Capacitação - PAC observará as melhores práticas voltadas ao planejamento aplicado às Escolas Judiciais, bem como as diretrizes definidas pela ENAMAT e demais normativos aplicáveis.

Parágrafo único. A proposta orçamentária, encaminhada nos prazos definidos pelo Tribunal, será elaborada com fundamento nos documentos que definem o planejamento da EJUD2 descritos neste Estatuto.

TÍTULO III

DA FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 21. A formação e o aperfeiçoamento dos(as) magistrados(as) e servidores(as) têm caráter permanente e desenvolve-se ao longo de toda a vida funcional.

§ 1º As ações formativas desenvolvidas pela EJUD2 compreenderão a realização de cursos, oficinas, seminários, simpósios, palestras, conferências, painéis, encontros de estudos jurídicos, curso de aperfeiçoamento e outros eventos voltados para o estudo do Direito em suas diversas áreas, em especial aquelas que tenham influência direta na atividade judicante, bem como para outros temas que possam estimular o desenvolvimento das competências técnicas, culturais, sociais e econômicas que propiciem o exercício profissional neste Tribunal com a observância das peculiaridades que lhe são afetas.

§ 2º As ações formativas da EJUD2 para os(as) magistrados(as) deverão atender os requisitos da [Resolução nº 28, de 28 de setembro de 2022, da ENAMAT](#), ou outra que vier a substituí-la, e compreenderão duas etapas básicas:

I - Formação Inicial; e

II - Formação Continuada.

§ 3º Nos eventos de formação inicial e continuada dos(as) magistrados(as), na forma definida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, a frequência aos cursos deve ser integral e as ausências deverão ser justificadas mediante requerimento escrito e fundamentado, sendo que qualquer afastamento justificado não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária.

§ 4º É vedada a emissão de certificado de frequência e aproveitamento em caso de ausências injustificadas.

§ 5º Os certificados de frequência e aproveitamento emitidos pela EJUD2 nos cursos de Formação Inicial e Continuada serão nacionalmente válidos para comprovação da atividade formativa discriminada pelo total de sua carga horária declarada e independem de homologação pela ENAMAT.

§ 6º Os certificados observarão, em sua forma, as regras constantes dos normativos expedidos pela ENAMAT.

§ 7º As ações formativas da EJUD2 também compreenderão a formação continuada de servidores(as).

Art. 22. No processo de avaliação, os seguintes instrumentos avaliativos serão aplicados:

I - avaliação-reflexiva do(a) aluno(a);

II - avaliação da Escola pelo(a) aluno(a); e

III - avaliação do(a) aluno(a) pela Escola observando-se, neste caso, a frequência e o aproveitamento, sempre respeitando a plena liberdade de entendimento e convicção do(a) aluno(a).

Parágrafo único. Os conceitos de avaliação aplicáveis serão satisfatório, satisfatório com ressalva e insatisfatório na forma definida pela ENAMAT, sendo que:

I - o(a) aluno(a) que obtiver o conceito satisfatório em todas as questões de avaliação será considerado(a) com aproveitamento no curso;

II - aquele(a) que obtiver satisfatório com ressalva terá seu aproveitamento condicionado ao complemento de atividades.

CAPÍTULO I

DA FORMAÇÃO INICIAL DE MAGISTRADOS(AS) MÓDULO REGIONAL

Art. 23. Os(as) magistrados(as) aprovados(as) em concursos da magistratura trabalhista devem frequentar o Módulo Regional do Curso de Formação Inicial logo após a conclusão do Curso Nacional na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrado do Trabalho – ENAMAT.

§ 1º A formação inicial regional é constituída das seguintes fases:

I - Formação Inicial Regional Concentrada;

II - Formação Inicial Regional Difusa.

§ 2º A EJUD2 enviará à ENAMAT a programação do Curso Regional de Formação Inicial, previamente ao seu início, com a antecedência determinada nos normativos superiores.

Art. 24. A fase concentrada da Formação Inicial Regional terá duração total de, no mínimo, 8 (oito) semanas, nas quais os(as) magistrados(as), em fase de vitaliciamento, permanecerão à disposição

da EJUD2 com aulas teórico-práticas e atividades supervisionadas voltadas à aquisição e desenvolvimento de competências profissionais e à inserção paulatina na jurisdição, em duas etapas sucessivas:

I - Curso Regional de Formação Inicial, com duração de, no mínimo, 4 (quatro) semanas e de 140 (cento e quarenta) horas-aula, composto pelos eixos fundamentais Alteridade, Eticidade, Direito e Sociedade, e Resolução de Conflitos, que observará as matérias, ementas, objetivos e cargas horárias mínimas definidas pela ENAMAT, as quais poderão ser ampliadas de acordo com a necessidade, conveniência da EJUD2 e as especificidades do Regional;

II - Protocolo de Ingresso Apoiado na Jurisdição, com duração de 4 (quatro) semanas e 140 (cento e quarenta) horas-aula, conduzido, após a conclusão do Curso Regional, para permitir a progressiva aplicação prática das competências profissionais com a observância do roteiro mínimo definido pela ENAMAT.

Art. 25. A fase difusa da Formação Inicial Regional inicia-se após a conclusão das etapas da fase concentrada e se realizará ao longo do restante do período de vitaliciamento com carga horária de, no mínimo, 40 (quarenta) horas-aula em cada um dos dois semestres imediatamente seguintes, que observarão os eixos de formação, temática e carga horária definidos pela ENAMAT, conjugando, preferencialmente, aspectos teóricos e práticos.

Art. 26. Até o final do mês de fevereiro de cada ano, a EJUD2 encaminhará à ENAMAT relatório circunstanciado das atividades de Formação Inicial desenvolvidas no ano anterior relativamente aos(as) magistrados(as) substitutos(as) em fase de vitaliciamento, no qual constará a carga horária cumprida e a natureza das atividades.

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DE MAGISTRADOS(AS)

Art. 27. As ações de formação continuada são voltadas à formação profissional tecnicamente adequada, eticamente humanizada, com ênfase no desenvolvimento e aquisição de competências teóricas e práticas que propiciem o aprimoramento do exercício da função jurisdicional, além do intercâmbio pessoal e profissional.

Parágrafo único. Os conteúdos de formação continuada e de aperfeiçoamento são dirigidos a todos(as) os(as) magistrados(as), substitutos(as) vitalícios(as), titulares de vara e desembargadores(as).

Art. 28. Dentre as iniciativas de formação continuada dos(as) magistrados(as) vitalícios(as) estão incluídas atividades de cumprimento obrigatório, pelo período mínimo de 30 (trinta) horas-aula por semestre, que observarão os requisitos e cômputo de horas estabelecidos pela ENAMAT, constituindo-se como requisito para remoção, permuta, concessão de licença remunerada para estudo e aperfeiçoamento, dentre outros pleitos.

§ 1º O período de 30 (trinta) horas-aula a cada semestre previsto no *caput* deste artigo integra a pontuação do(a) magistrado(a) na apuração do aperfeiçoamento técnico nos concursos de promoção por merecimento. O seu cumprimento integral representa apenas parte da nota do critério e não garante, por si só, a pontuação máxima.

§ 2º O cumprimento do período mínimo semestral estabelecido é requisito para eleição ou indicação

para cargo na Direção da Escola Judicial ou no seu Conselho.

§ 3º Constitui encargo do(a) magistrado(a) promover a averbação do certificado das atividades, em especial daquelas realizadas perante outras instituições, sendo que aquelas promovidas pela EJUD2 serão automaticamente inseridas em seus assentamentos nos sistemas de gestão de pessoas.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE SERVIDORES(AS)

Art. 29. A estrutura pedagógica da EJUD2 será igualmente direcionada à capacitação continuada de servidores(as) com o objetivo de formar e desenvolver pessoas com capacidade para alcançar resultados, contribuir para a entrega efetiva da prestação jurisdicional e que busquem atuar para promover a inovação e a disseminação de boas práticas para a gestão pública.

Art. 30. A formação de servidores(as), realizada em parceria com as diversas áreas da Administração do Tribunal, tem caráter permanente, ao longo da vida funcional do servidor(a).

§ 1º As iniciativas desenvolvidas pela EJUD2 serão voltadas à aquisição, atualização e aperfeiçoamento das competências pessoais e institucionais específicas, identificadas pelas diversas áreas do Tribunal, necessárias ao melhor desempenho das atividades funcionais.

§2º A EJUD2 também atuará para disponibilizar, aos(às) servidores(as), eventos de capacitação que atendam às exigências normativas, em especial aquelas definidas para os ocupantes de cargos de gestão e para os que atuam em teletrabalho.

TÍTULO IV

DA PESQUISA

Art. 31. A EJUD2 desenvolverá iniciativas voltadas à realização de estudos, pesquisas e publicações sobre temas contemporâneos relacionados às competências profissionais da magistratura trabalhista, ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional e a outros temas de interesse do Tribunal.

Art. 32. As atividades de pesquisa poderão incluir projetos de extensão, voltados a ampliar a relação do Judiciário com a sociedade nas áreas técnica, científica e cultural, em especial em áreas já definidas como estratégicas.

Art. 33. Todos os eventos de pesquisa desenvolvidos devem prever a devolutiva de resultados, a entrega de relatórios, compêndios e outras publicações, além da ampla divulgação do material das pesquisas e dos estudos.

Art. 34. A EJUD2 contará com Grupos de Estudos, como projeto de pesquisa permanente, que tratarão temas previamente definidos pela Direção da EJUD2.

§ 1º Os grupos de estudos serão coordenados por um(a) desembargador(a) e um(a) magistrado(a) do 1º Grau.

§ 2º Definido o tema, um edital será expedido com os parâmetros para participação, abrindo-se o prazo para a inscrição dos(as) magistrados(as) interessados(as).

§ 3º A frequência dos encontros, horários, a forma de participação, se presencial, telepresencial ou virtual, e o número de horas-aula oferecidas serão informadas no edital de divulgação.

§ 4º A produção acadêmica será divulgada por meio de obra coletiva que poderá ser compartilhada com a Revista do Tribunal.

TÍTULO V

DOS CONVÊNIOS E INTERCÂMBIOS

Art. 35. As atividades da EJUD2 poderão ser desenvolvidas mediante convênio e intercâmbio com Escolas Judiciais de outros Tribunais ou com entidades públicas ou privadas, organizações não governamentais, instituições de ensino superior e institutos culturais.

Art. 36. Os convênios e intercâmbios, após aprovados pelo Conselho Consultivo, serão firmados pelo(a) Diretor(a) da EJUD2 com o(a) representante legal da entidade conveniada, estabelecendo:

I - objeto e finalidades;

II - obrigações de cada parte;

III - prazo de duração;

IV - demais disposições determinadas na legislação vigente.

Art. 37. Poderão ser objeto do convênio:

I - prestação de serviços de formação quanto a áreas especializadas;

II - editoração e comercialização de publicações;

III - realização de cursos e participação em atividades de caráter regional, nacional e internacional.

TÍTULO VI

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 38. A EJUD2, na promoção do estudo, dos debates e da pesquisa nos diversos ramos de conhecimento que agregam valor à entrega da prestação jurisdicional e contribuem para o aprimoramento das relações do Judiciário Trabalhista com a sociedade, organizará publicações que divulguem os resultados dessas atividades e promovam a disseminação do conhecimento adquirido.

Art. 39. A Biblioteca do Tribunal, como repositório da produção acadêmica dos(as) magistrados(as) da 2ª Região, receberá e promoverá a divulgação de artigos, monografias e outros trabalhos produzidos.

Art. 40. As publicações organizadas pela Escola, isoladamente ou em conjunto com outras entidades, serão editadas internamente, mediante convênio ou parcerias ou mediante contratação.

Parágrafo único. As publicações de que trata o *caput* deste artigo poderão se dar em meio físico ou digital.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Diretor(a) da EJUD2, ouvido o Conselho Consultivo.

Art. 42. A alteração deste Estatuto observará as mesmas disposições aplicáveis à alteração do [Regimento Interno](#) do Tribunal.

Art. 43. Ficam revogadas as seguintes disposições normativas:

I - a [Resolução Administrativa TP nº 5, de 30 de junho de 2008](#);

II - a [Resolução Administrativa TP nº 3, de 14 de fevereiro de 2022](#).

Art. 44. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.